

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Concede prorrogação de prazos para prestação de contas de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e delega competência à Secretaria-Geral de Controle Externo para conceder prorrogações dos prazos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Concede prorrogação de prazos para prestação de contas de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e delega competência à Secretaria-Geral de Controle Externo para conceder prorrogações dos prazos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

considerando os impactos administrativos decorrentes da reestruturação da Administração Pública Federal, especialmente no Poder Executivo, que ocorre na transição de governo;

considerando o disposto no § 8º do art. 8º da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;

considerando os documentos e as informações constantes do TC-005.193/2023-0; e

considerando a urgência da situação e a competência atribuída pelo art. 29 do Regimento Interno do TCU, resolve, **ad referendum** do Plenário:

Art. 1º Fica concedida, em caráter excepcional, prorrogação do prazo estabelecido no art. 8º, § 4º, da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, para que as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) a seguir relacionadas apresentem e publiquem os respectivos relatórios de gestão e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022, conforme indicado abaixo:

I - Ministério da Economia - 30 dias;

II - Ministério da Educação - 30 dias;

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - 30 dias;

IV - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) - 30 dias;

V - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG) - 45 dias;

VI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - 30 dias; e

VII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - 30 dias.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para, por intermédio da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), conceder, em caráter excepcional, as seguintes prorrogações:

I - de até 60 dias do prazo estabelecido no § 4º do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, para que as UPC vinculadas ao Poder Executivo e não relacionadas no art. 1º desta Decisão Normativa apresentem e publiquem os respectivos relatórios de gestão e as demonstrações contábeis, relativamente às contas anuais do exercício de 2022, com exceção das empresas estatais;

II - de até 60 dias do prazo estabelecido no art. 6º da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, para que as UPC a que se refere o inciso I deste artigo publiquem as informações de transparência previstas nos arts. 8º, inciso I, e 9º da IN-TCU nº 84, de 2020, relativas ao primeiro trimestre de 2023; e

III - de até 30 dias do prazo estabelecido no § 4º do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, para que as UPC vinculadas aos demais Poderes apresentem e publiquem os respectivos relatórios de gestão e as demonstrações contábeis, relativamente às contas do exercício de 2022.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente